

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 23 DE JANEIRO DE 2026  
*Institui a Lei da Transparência e Digitalização da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas.*

### 1- Relatório:

Trata-se de solicitação de parecer realizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG sobre a legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 01/2026, que “Institui a Lei da Transparência e Digitalização da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas.”

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir a Lei da Transparência e Digitalização no âmbito do Poder Legislativo Municipal, visando assegurar o pleno acesso à informação, a publicidade dos atos administrativos e legislativos e a promoção da boa governança. A proposta detalha as informações que devem ser publicadas, os prazos para sua divulgação e os formatos em que devem ser disponibilizadas, além de prever a digitalização de documentos e a acessibilidade para pessoas com deficiência.

Diante do exposto, passo a OPINAR:

### 2- Fundamentação:

Inicialmente, verificamos que o projeto analisado é de competência da Câmara Municipal, em face do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria tratada no projeto, por se referir à organização e ao funcionamento interno da Câmara, bem como à publicidade de seus atos, insere-se na competência do Poder Legislativo Municipal.

O projeto está em conformidade com os princípios da administração pública, em especial os da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal. Além disso, a proposta vai ao encontro do direito fundamental de acesso à informação, garantido pelo art. 5º, XXXIII, da Carta Magna, e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem se consolidado no sentido de que a publicidade é a regra e o sigilo, a exceção.

No julgamento do ARE 652.777 (Tema 483 de Repercussão Geral), o STF firmou o entendimento de que é constitucional a divulgação nominal da remuneração de servidores públicos, o que reforça a legalidade das medidas propostas no projeto, como a publicação de informações sobre o uso de verbas de gabinete, diárias e remuneração dos servidores.

Ademais, o projeto se preocupa em harmonizar a transparência com a proteção de dados pessoais, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), o que demonstra a sua adequação ao ordenamento jurídico vigente.

#### **4- Do Mérito:**

O mérito do projeto deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo não contêm vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que possam impedir sua tramitação até sua apreciação pelo Plenário da Câmara.

#### **5- Conclusão:**

Pelo exposto, opino pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 01/2026, que “Institui a Lei da Transparência e Digitalização da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas”, podendo tramitar em seu formato original.

É o parecer que submetemos à apreciação de V. Exa., SMJ.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026.

**LUCAS ABDO REIS**  
**OAB/MG 155.438**  
**ASSESSOR JURÍDICO**